



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 92/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei que “Autoriza a isenção da taxa para expedição da Cédula de Identidade para estudantes de 1º e 2º Graus da rede pública estadual, convocados para disputa da competição que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza a isenção da taxa para expedição da Cédula de Identidade para estudantes de 1º e 2º Graus da rede pública estadual, convocados para disputa da competição que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da taxa para expedição da Cédula de Identidade para os Estudantes de 1º e 2º Graus da rede pública estadual, que forem convocados para disputar os Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.